



PROCESSO Nº 145/16

PROTOCOLO Nº 13.748.094-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 184/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SIGISMUNDO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e
de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato
autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 26/09/11, para
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 106/16-Sued/Seed, de 28/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 27/08/15, de interesse do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 26/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Sigismundo, localizado na Rua Marfim, nº 1177, município de Quedas do Iguaçu, foi credenciado para oferta de cursos da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 7724/12, de 19/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 18/01/13 a 18/01/18.



PROCESSO N° 145/16

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3312/11, de 04/08/11, pelo prazo de três anos, a partir a partir da data da publicação em DOE, de 26/09/11 a 26/09/14.

Consta, à fl. 241, informação da Coordenação de Documentação Escolar - Seed, que os Relatórios Finais relacionados às fls. 230 à 240, estão em consonância com a Matriz Curricular aprovada.

A direção da instituição de ensino justificou que o Curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio, teve seu início um ano antes da autorização de funcionamento, por ser este um procedimento aceito na época. A abertura antes do ato oficial de autorização aconteceu devido à solicitação da comunidade escolar, uma vez que existia demanda e necessidade social para o mercado de trabalho local. (fl.227)

1.2 Plano de Curso


O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 443/11, de 07/06/11.



PROCESSO N° 145/16

Matriz Curricular (fl.228)

Estabelecimento: Colégio Estadual Padre Sigismundo Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional						
Município: Quedas do Iguaçu						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada			Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: manhã			Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40			Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/ aula	hora
	1º	2º	3º	4º		
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100,00
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	66,67
3 ARTE		2			80	66,67
4 BIOLOGIA			3	2	200	166,67
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	66,67
6 CONTABILIDADE				2	80	66,67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	266,67
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	66,67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	266,67
10 FÍSICA			2	2	160	133,33
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133,33
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100,00
13 HISTÓRIA	2	2			160	133,33
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133,33
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100,00
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133,33
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300,00
18 MARKETING				2	80	66,67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300,00
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100,00
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	66,67
22 QUÍMICA	2	2			160	133,33
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	266,67
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100,00
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333,33
Obs: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 SUEP/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado, pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.						

Diretor - Ari Fornari:  **Ari Fornari**
DIRETOR CEFS
RG 4 019.293-0
RES. 6012/2011 DOE 8025 DE 08/01/2012

Quedas do Iguaçu, 09/12/2015.



PROCESSO N° 145/16

Relatório de Avaliação Interna (fl.209)

Ano Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
A D M B 9 4 3	1ª	34	31	28	41	24	01	01	01	01		02	07	00	05		07	01	02	02		24	22	25	33
	2ª	24	25	21	22	30	00	00	00	00		01	03	03	03		00	00	01	02		23	22	17	17
	3ª	---	23	23	14	16	---	00	00	00		---	08	01	03		---	00	01	00		---	15	21	11
	4ª	---	---	16	19	11	---	---	00	00		---	---	00	02		---	---	00	00		---	---	16	17

1.3 Comissão de Verificação (fl.197)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 142/15, de 09/09/15, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Beatriz S.L. Yamazaki, licenciada em Ciências Biológicas; Jaison Kurylo, licenciado em Matemática; Vilma Grzybowski, licenciada em História; e como perita Flávia Inês Gavlik, bacharel em Administração, após análise documental e verificação, *in loco*, é favorável à continuidade da oferta do curso e relatou:

(...) Em relação à infraestrutura física e administrativa do prédio... apresenta-se razoavelmente conservado, necessitando reparos.

(...) O laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia... é equipado...

(...) A biblioteca... cabe ressaltar que a quantidade de livros técnicos para o curso... é satisfatória... Dentro da biblioteca há uma instalação sanitária adaptada para pessoas com necessidades especiais.

(...) O laboratório de Informática... o espaço é bom e as condições de uso são adequadas para o... Curso de Administração, prioritariamente... Porém, o sistema operacional atual dificulta algumas vezes a instalação de softwares necessários.

(...) As instalações sanitárias... precisam de reformas urgente... a maior parte tem problemas na tubulação da rede de esgoto...

(...) o diretor... justificou... *informo que o prédio que sedia esta instituição de ensino conta com mais de quarenta anos... necessita de adequações e reformas complexas para atender as atuais necessidades.*

(...) A acessibilidade... é razoável, com rampas e instalação sanitária... Porém, nem todos os ambientes são adequados e não há placas em Braille, piso especial e indicadores sonoros.

(...) o diretor enviou ... justificativa... *afirmo que as obras de acessibilidade nesta instituição já foram iniciadas.*

(...) corpo docente habilitado...

(...) apresentou os documentos exigidos para a adesão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e Atestado de Conformidade

(...) foi apresentado Parecer favorável da Vigilância Sanitária... datado de 22/06/2015.

(...) Justificativa do diretor... *Venho por meio desta justificar o atraso no envio da solicitação de Reconhecimento do Curso... que se deve a alta rotatividade dos profissionais desta instituição, além das inúmeras exigências burocráticas, tanto no administrativo quanto no pedagógico, a serem cumpridas.*



PROCESSO N° 145/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, em 19/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.214)

1.4 Parecer CEF/Seed (fl.246)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 33/16, de 11/01/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl.243)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 485/15, de 21/12/15, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 26/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

Em relação à infraestrutura, verificou-se a necessidade de reformas urgentes nas instalações sanitárias, utilizadas pelos alunos, adequações referentes à acessibilidade, em cumprimento ao disposto na legislação vigente; e complementação no número de equipamentos de informática para as aulas práticas.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 145/16

Sobre a convalidação dos atos escolares, cabe ressaltar que, de acordo com o artigo 36, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Entretanto, a direção justifica que deu início ao curso antes do ato autorizado, por solicitação da comunidade escolar.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed, informou que os Relatórios Finais estão em consonância com a Matriz Curricular aprovada.

Em referência ao atraso na solicitação de reconhecimento do curso, a direção justifica que o fato ocorreu por não dispor, à época, da documentação escolar exigida para a tramitação do processo.

Foi apensado ao processo, em 04/04/16, Laudo da Vigilância Sanitária. (fl.250)

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 26/09/11, e por mais cinco anos, contados a partir de 26/09/14 a 26/09/19;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 26/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls.230 à 240.

Adverte-se o Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional e a mantenedora que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 145/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção às reformas nas instalações sanitárias dos alunos, à implementação da acessibilidade para educandos com deficiência, à implementação dos equipamentos utilizados nas aulas práticas e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro, on-line, no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, com destaque aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso e da convalidação dos atos escolares;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Ultramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE